



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Santana do Mundaú, 15 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú
Nesta.

Assunto: **Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI"s.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a V. Ex.^a autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI"s para município de Santana do Mundaú, conforme Termo de Referência, anexo a este Memorando.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 048/2020 de 30 de março de 2020 e suas prorrogações, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com EPI"s (equipamentos de proteção individual) para assegurar a demanda e os serviços, garantindo aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Desse modo, por tais razões, se faz necessário a presente aquisição de tal material.

No pagamento serão utilizados recursos CUSTEIO.

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Certo de contar com vossa aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria, fico a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZO


Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.065.644/0001-20

Razão Social: COMERCIAL PALMARINA LTDA

Endereço: CJ RES NEWTON PEREIRA GONCALVES SN GALPAO 02 / BR 104 KM 35 /
UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401133536852839

Informação obtida em 13/05/2020 21:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.065.644/0001-20

Nome/Contribuinte: COMERCIAL PALMARINA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/05/2020

Emitida às 17:58:16 do dia 28/03/2020

Código de controle da certidão: 2167-ADEA-8472-47B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL PALMARINA LTDA
CNPJ: 01.065.644/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:02 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **430E.8208.9919.CEF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº do Documento	11275
Data e Hora de Emissão	18/02/2020 13:37
Código de Autenticidade	
3A3073	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 01.065.644/0001-20	Optante Simples Nacional: NÃO	Situação Cadastral: ATIVO
Nome: COMERCIAL PALMARINA LTDA	Inscrição Municipal: 335/2019	
Razão Social: COMERCIAL PALMARINA	Inscrição Estadual:	
Endereço: CONJ. NEWTON PEREIRA Nº S/N. GALPÃO 02		
Bairro: BR 140 KM 35	Tel.: (82)99811-1412	email: niomaradamasio@hotmail.com
Cidade: UNIÃO DOS PALMARES	CEP: 57.800-000	UF: AL

Certifico, para os devidos fins, que este contribuinte, não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal. Ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer valor que venha a ser apurado futuramente. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da SFM.

Exercício
2020

Luiz Paulo de Araújo Neto
F. de Administração e Finanças
CPF: 041.790.124-11

www.portalcidadao.net

Validade
18/04/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL PALMARINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.065.644/0001-20

Certidão nº: 10806445/2020

Expedição: 13/05/2020, às 21:19:49

Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL PALMARINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.065.644/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE
COMERCIAL PALMARINA LTDA.**

- **NEWTON PEREIRA GONÇALVES NETO**, brasileiro, solteiro nascido em 13 de Setembro de 1989, empresário, **CNH nº 04343093151 DETRAN/AL**, **CPF nº 068.951.344-50**, residente e domiciliado (a) na Fazenda Salina, SN, Fazenda, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.
- **MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira nascida em 28 de Janeiro de 1992, empresária, **CNH nº 05230715253 DETRAN/AL**, **CPF nº 077.181.044-00**, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Newton Pereira Gonçalves, SN, BR 104 KM 35 – União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.
- **ARTUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de novembro de 1992, empresário, **CNH nº 05183329148 DETRAN/AL**, **CPF nº 071.406.114-08**, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 480, Edifício Piazza Athenee Apto 202, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-030.

Únicos sócios componentes de a sociedade **COMERCIAL PALMARINA LTDA**, com sede e foro no CONJUNTO RESIDENCIAL NEWTON PEREIRA GONÇALVES, SN GALPÃO 02, BR 104 KM 35 – União dos Palmares/AL, CEP 57800000, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 272.0121621-6 e inscrita no CNPJ sob nº 01.065.644/0001-20, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **NEWTON PEREIRA GONÇALVES NETO** detentor de 45% das quotas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais) do Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) cedendo e transferindo para a sócia **MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA** cedendo e transferindo 35,5% das quotas no valor unitário de R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos reais) e cedendo e transferido para o sócio **ARTUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA** cedendo e transferindo 9,5% das quotas no valor unitário de R\$ 9.500,00 (Nove e Mil e Quinhentos reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 1º - O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

§ 2º - Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte do cedente, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social continua sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, integralizado neste ato, e distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS		VALOR (R\$)
MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA	90%	90.000	90.000,00
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA	10%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Parágrafo Único: Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente nacional, o valor total das cotas de capital subscritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA**, ao qual compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa em conjunto ou isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de aval, fiança ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objetivo social, exceto em favor de empresa que venha ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a probidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa que tem o seguinte objeto social: Comércio



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados; Construção de edifícios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar Comércio varejista de materiais de construção em geral, **Resolve acrescentar no seu objeto social as seguintes atividades: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;..**

PARÁGRAFO ÚNICO – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

- **MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira nascida em 28 de Janeiro de 1992, empresária, CNH nº 05230715253 DETRAN/AL, CPF nº 077.181.044-00, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Newton Pereira Gonçalves, BR 104 KM 35 – União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.
- **ARTUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

19 de novembro de 1992, empresário, CNH nº 0518339148 DETRAN/AL, CPF nº 071.406.114-08, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 480, Edifício Piazza Athenee Apto 202, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-030.



Denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome **COMERCIAL PALMARINA LTDA**, A sociedade com sua sede, **CONJUNTO RESIDENCIAL NEWTON PEREIRA GONÇALVES, SN GALPÃO 02, BR 104 KM 35 – União dos Palmares/AL, CEP 57800000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao presente consolidação aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76).

Filiais

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital Social.

Prazo de Duração e Início das Atividades

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em **31.12.1995**, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto da sociedade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados; Construção de edifícios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de artigos de



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social subscrito pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil), quotas no valor nominal de 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente dos pais, fica assim distribuída entre os sócios nas seguintes proporções.

S O C I O S	Nº DE COTAS		VALOR (R\$)
MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA	90%	90.000	90.000,00
ARTUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA	10%	10.000	10.000,00
T O T A L	100%	100000	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA**, o qual compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de aval, fiança ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objetivo social, exceto em favor de empresa que venha ser coligada, controlada ou controladora da



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

sociedade.



PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios no exercício da administração e cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo-se à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apurados ou podendo ter o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta e continuará sendo gerida pelos herdeiros nomeados do sócio falecido e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Inexistindo interesse destes de serem integrados à sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base em balanço especialmente levantando na data do falecimento ocorrido. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios. Em qualquer hipótese a sociedade não poderá ficar mais de 180 (cento e oitenta) dias com um único sócio, devendo ocorrer à recomposição do novo quadro societário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro de União dos Palmares/AL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nº 23
Assessoria Jurídica

não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando houver omissões de normas especificadas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, uma delas destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br

União dos Palmares/AL, 21 de Outubro de 2019.

2º DISTRITO

Mariana Cavalcante de M. Rocha
MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS ROCHA

2º DISTRITO

Artur Alexandre de Oliveira Braga
ARTUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA

2º DISTRITO

Newton Pereira Gonçalves Neto
NEWTON PEREIRA GONÇALVES NETO

1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Washington Luiz Castanho de Lima Barros
Rua do Imperador Máximo 148 (82) 32216516
Reconheço por semelhança a firma legítima de NEWTON PEREIRA
GONÇALVES NETO no dia 31/10/2019, de União dos Palmares - AL, para
assinar o documento.
Washington Luiz Castanho de Lima Barros
Assessor Jurídico do Cartório de Registro Civil
Assessor Jurídico do Cartório de Registro Civil
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
Assessor Jurídico do Cartório de Registro Civil
Contra os casos de uso em tempo real que não

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ARTUR
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA, MARIANA CAVALCANTE DE
MEDEIROS ROCHA.

Em
testemunha de
Roberto de Melo Pádua - Substituto

Maceió, 31/10/2019
da verdade

Poder Judiciário, ESTADO de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAE94316-NIKM, AAE94316-FZBT
Confira os dados do ato em: <https://sistema.jusbr>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 12:43 SOB Nº 20190460377.
PROTOCOLO: 190460377 DE 01/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905071046. NIRE: 27201216216.
COMERCIAL PALMARINA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/11/2019
www.facilita.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 2020.0415.0005.01

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 48/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de aquisição de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93 Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

Importante constatar que, os profissionais da área da saúde devem seguir protocolos padrões de atendimento a pacientes com suspeita ou caso confirmados de coronavírus (COVID-19). Conheça as orientações do Ministério da Saúde com medidas de prevenção e controle para cada etapa de atendimento:

1-Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de novo coronavírus deve utilizar máscara cirúrgica.

2- O atendimento da pessoa com suspeita de COVID-19 deve ser realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.

3- Os profissionais da saúde devem realizar higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização:

a- antes de contato com a pessoa;

b- antes da realização de procedimento;

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.

Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31

Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237

E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



- c- após risco de exposição a fluidos biológicos;
- d- após contato com a pessoa;
- e- após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

4- O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI):

A-protetor ocular ou protetor de face

B-luvas

C-capote/ avental/ jaleco

D- máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

A pesquisa acima foi extraída do site <https://amb.org.br/noticias/prevencao-para-o-profissional-da-saude-coronavirus/>.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

• Da licitação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000

CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Constituição Federal
Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos" (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

- **Da dispensa de licitação**

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020 de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências** para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000

CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Lei Federal nº13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Como se sabe, as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias) deverão reger-se pela Lei no 13.303/2016 e pelos seus Regulamentos de Licitações e Contratos. Não estão mais submetidas à Lei no 8.666/93. Contudo, de maneira sábia, quando o legislador previu a Lei no 13.979/2020, estipulou que toda e qualquer dispensa, contrato ou licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deveriam ser regidos pela citada lei, independentemente de quem seria o autor do procedimento, seja empresa estatal ou não.

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, objetivando a não propagação do novo Coronavírus.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos princípios da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedida cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;
- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos, mesmo se tratando de contrato emergencial.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 3- O contrato deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 30 de abril de 2020.

Walter S. Veloso de Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/AL nº 9.453

WALTER SAMMYR VELOSO
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por WALTER
SAMMYR VELOSO DE CARVALHO
Dados: 2020.05.19 12:26:00 -03'00'

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 10.254.294/0001-31



SETORIAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

FORNECEDOR							
CPFCNPJ:	01.065.644/0001-20						
CONTRATADO:	COMERCIAL PALMARINA LTDA						
LOGRADOURO:	NEWTON PEREIRA GONCALVES, BR 104 KM 35						
BAIRRO		CEP	57800-000	CIDADE	UNIÃO DOS PAL		AL

CONTRATANTE	
SOLICITAÇÃO:	2020
CNPJ:	10.254.294/0001-31
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ, CEP: 57.840-000 ALAGOAS

A partir desta data, vossa senhoria fica autorizado(a) a executar o abaixo especificado, observando os limites quantitativos, preço(s) e prazo(s) contratado(s):

ENFRENTAMENTO AO COVID 19	UNI	QUANT	Unitário	Total
LUVA CIRURGICA	CX	10	55	R\$ 550,00
SAPATILHA PROPÊ DESCARTAVEL	UNI	600	0	R\$ 294,00
AVENTAL CIRURGICO	UNI	100	8	R\$ 759,00
MASCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA	UNI	1400	5,5	R\$ 7.700,00
VISEIRA DE PROTEÇÃO	UNI	15	50	R\$ 750,00
OCULOS KAMALEON	UNI	40	6,9	R\$ 276,00
SAPATO FUJIW MOOV N41	UNI	1	69	R\$ 69,00
SAPATO FUJIW MOOV N38	UNI	5	69	R\$ 345,00
SAPATO FUJIW MOOV N39	UNI	5	69	R\$ 345,00
SAPATO FUJIW MOOV N40	UNI	40	69	R\$ 2.760,00
TOUCA SANF BR TALGE PD 100	UNI	200	0,55	R\$ 110,00
			TOTAL	R\$ 11.474,00

Esta Ordem de compra, em conformidade com a art. 62, da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela
Santana do Mundaú AL, 05 de maio de 2020


Levir da Silva
Chefe do Setor de Compras